



## Município de Capanema - PR

### **LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

*Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 850/2000, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Capanema.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 448, da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

***“Art. 448.***

*[....]*

***Parágrafo Único – Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR) ”***

**Art. 2º** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 456, da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

***“Art. 456.***

*[....]*

***Parágrafo Único – Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR) ”***

**Art. 3º** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 458, da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

***“Art. 458.***

*[....]*





## Município de Capanema - PR

**Parágrafo Único** – Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)

**Art. 4º** Fica acrescentado o art. 460-A na Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

**"Art. 460-A.** Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)"

**Art. 5º** Altera o Parágrafo Único do art. 465 da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 465.**

[...]

**Parágrafo Único** – Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, não caberá pedido de reconsideração às decisões de segunda instância. (NR)"

**Art. 6º** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 466 da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

**"Art. 466.**

[...]

**Parágrafo Único** – Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, os recursos impetrados serão decididos em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)"

**Art. 7º** O Artigo 384 da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 384.** Com base no inciso II, do artigo pré-anterior desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

**I** - De 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente, por infração:

**a)** por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;



## Município de Capanema - PR

- b) por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;
- c) por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;
- d) por qualquer outra omissão de receita;
- e) nos casos de falta de pagamento ou recolhimento a menor de tributo, na falta de declaração e nos casos de declaração inexata apurados em ação fiscal, que visem a sonegação ou evasão tributária.

**II - De 100% (cem por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração relativa à:**

- a) substituição tributária;
- b) responsabilidade tributária.”

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se e produzindo efeitos a todos os processos administrativos tributários em curso.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito do Município

Pub. Jornal: DIOEM  
Data: 14 / 03 / 2019.  
Edição: 221 Página: 23